



Município de Farol

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2024

SÚMULA: INCLUI, TEMPORARIAMENTE, A ATRIBUIÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO DENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica temporariamente incluída a seguinte atribuição no cargo de Assistente Administrativo:

I - Praticar os atos administrativos necessários à constituição do crédito tributário mediante lançamento.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, por decreto, designará dentre os detentores do cargo de Assistente Administrativo, um servidor com formação em ensino superior para realizar os lançamentos tributários, até que seja possível a nomeação de novo servidor em cargo específico com a referida atribuição.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguem”
Farol, 14 de agosto de 2024.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal